

XVIII - Postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência.

§ 5º Deverão ser produzidos e distribuídos materiais e realizada divulgação das orientações preventivas e/ou determinações, por meio de rádios locais e carro som, a população em geral.

Art. 5º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem adotar medidas de higienização adequadas para o controle epidemiológico, incluindo a necessidade de instalação pias do lado de fora do estabelecimento ou disponibilização de álcool em gel, obrigatoriedade do uso de máscara e controle de entrada para evitar a aglomeração de pessoas, sob pena das sanções previstas na Lei Municipal n. 735/2020.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e demais relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19) ficarão a cargo dos seguintes órgãos:

I – A fiscalização quanto à vigilância sanitária será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O cumprimento das medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde em exercício da vigilância sanitária, serão feitas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

III – O Departamento de Tributos auxiliará na fiscalização dos estabelecimentos comerciais, podendo inclusive suspender alvará de funcionamento, conforme Lei Municipal n. 735/2020.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas administrativas previstas neste Decreto e em outros relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações, sujeitando os infratores ao previsto na Lei Municipal n. 735, de 28 de abril de 2020, e nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e à Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo aos decretos preventivos anteriores.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 07 dias do mês de maio de 2020.

LAURA MACEDO COELHO

Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Erika de Oliveira Menezes
Código Identificador: AWZMVIDXA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PUBLICAÇÃO DE PORTARIA ERRATA

PUBLICAÇÃO ERRATA

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/04/2020.
Edição 2593

ONDE SE LÊ:

PORTARIA No 028/2020-CMC-GP

LEIA-SE:

PORTARIA No 031/2020-CMC-GP

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador: 4AWYHYJAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020-CPL/EIRUNEPÉ**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/EIRUNEPÉ**;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos pendentes ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – CPL/EIRUNEPÉ**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM MEIO-FIO E SARJETA**.

II - ADJUDICAR o objeto em favor da empresa **HARDBOARD DA AMAZÔNIA LTDA EPP (CNPJ: 11.426.431/0001-30)**, com valor global de **R\$ 1.289.000,35 (Um milhão duzentos e oitenta e nove mil reais e trinta e cinco centavos)**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO,
07 DE MAIO DE 2020.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito em Exercício

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 07 de maio de 2020, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador: 2DYDPQBVZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 142/2020 – GABINETE DO PREFEITO, 7 DE
MAIO DE 2020**

DISPÕE sobre o **FECHAMENTO DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL** como medida complementar para combater a disseminação da Covid-19 no município de Eirunepé e adota outras providências

CONSIDERANDO a necessidade de se asseverar o controle e fiscalização dos termos do Decreto Governamental nº 42.165/2020, que limitou a abertura do Comércio não-essencial a nível estadual;

a Recomendação nº 06/2020 PJERN do Ministério Público do Estado do Amazonas, datado do dia 1 de maio de 2020, dentre outras, a suspensão de estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais até o dia 15 de maio de 2020 e/ou posterior prorrogação;

a publicação do Decreto nº 141/2020 que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no município de Eirunepé, em razão da pandemia de Covid-19;

a Lei Municipal nº 002/2020 que dispõe sobre a criação de infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infringam as medidas regulamentares impostas pelo município para prevenção e combate a disseminação do Covid-19;

que o Amazonas possui 9.243 casos confirmados: 5.474 são de Manaus (59,22%) e 3.769 do interior do Estado (40,78%), segundo boletim epidemiológico divulgado pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-AM), do dia 6 de maio de 2020;

que o município de Eirunepé possui 11 (onze) casos positivos para Coronavírus (covid-19), segundo boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, do dia 6 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o fechamento de todos estabelecimentos comerciais e de serviços **NÃO ESSENCIAIS** e destinados à recreação e lazer, pelo período de 15 (quinze) dias (podendo ser prorrogado), à exceção de:

§1.º os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população, tais como, padarias, supermercados, drogarias e farmácias;

§2.º adespito das medidas restritivas previstas no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, poderão funcionar, exclusivamente interno, inclusive por aplicativos, para entregas em domicílio ou como ponto de coleta pelos próprios clientes.

Art. 2º. São atividades consideradas essenciais, de acordo com o Decreto Federal nº 10.282/2020, artigo 3º: (O decreto pode ser conferido na íntegra, neste [link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm))

§1º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- [...]
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XI - iluminação pública;
- XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - serviços funerários;
- [...]
- XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- [...]
- XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XXI - serviços postais;
- XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- [...]
- XXVI - fiscalização ambiental;
- XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- [...]
- XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
- XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

XL - Unidades lotéricas;

[...]

Art. 3º. As mercearias, supermercados e demais estabelecimentos a estes equiparados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 3 (três) pessoas para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área interna, não incluindo neste cálculo, área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto;

Art. 4º. Fica determinado que os estabelecimentos autorizados por este Decreto disponibilizem em locais de fácil acesso, água corrente, detergente neutro e álcool em gel 70% para a assepsia dos clientes e funcionários;

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará, infração administrativa, conforme Lei Municipal 002/200, de 6/5/2020, Art. 2º, além da Responsabilização Administrativa, Civil e Penal nos termos da legislação vigente;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo dos dispositivos dos Decretos Municipais 140 de 30/4/2020 e 141 de 5/5/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, 7 de maio de 2020.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito em Exercício

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: Q6DFFP0XY

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PORTARIA Nº 007-/2020 – GAB/PRES/CME

DISPÕE SOBRE NOMEAR O SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, no que confere através do Artigo 39. Inciso V, DA Lei Orgânica do Município de Eirunepé

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data os servidores da Câmara Municipal de Eirunepé, do cargo de Provimento em Comissão, na função de Assistente Parlamentar conforme relação abaixo.

1º	João Carlos Nascimento da Silva	CPF nº.019.619.042-84, RG nº. 2250350-1
2º	José Francisco Alves de Lima	CPF nº.715.985.372-53, RG nº.1495465-6
3º	José Eone de Souza Cavalcante	CPF nº.600.930.642-68, RG nº.1232410-8

CIENTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ – AM, EM 04 DE MAIO DE 2020.

RAIMUNDO NONATO CUNHA DE OLIVEIRA

Presidente da C.M.E

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador: WUF6USSGX

CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
LEI Nº002/2020/CAMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

Dispõe sobre a criação de infração administrativa a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas que infrinjam as medidas regulamentares impostas pelo Município para prevenção e combate a disseminação do covid - 19.

Art. 1º.Fica instituída infração administrativa para pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as determinações emanadas do Poder Executivo Municipal, através de norma regulamentar – Decreto –expedido para limitar a circulação de pessoas e comércio de bens e serviços, durante a vigência do estado de calamidade pública declarado em razão da pandemia do